



PROCESSO Nº 1145/15

PROTOCOLO Nº 13.827.385-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 69/16

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANA D'ARC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1761/15 – SUED/SEED, de 20/11/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 29/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manaus, nº 180, Distrito de São Vicente, do município de Araruna, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1983/13, de 25/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/05/13 até 15/05/18 (fl. 120).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3900/03, de 01/12/03, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2648/05, de 26/09/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4636/14, de 28/08/14, no período de 26/09/10 até 31/12/14 (fl. 111).

Pela Resolução Secretarial nº 2749/12, de 10/15/12, o Colégio passou a denominar-se Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio (fl. 145).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1145/15

(...)

O presente tem por finalidade justificar que o Processo para a Renovação do Reconhecimento do Curso do Ensino Médio deste Estabelecimento de Ensino, foi enviado para análise e aprovação ao Setor de Estrutura deste NRE/CP no dia 29 de setembro de 2014. No entanto, fomos contatados via e-mail por este Setor, o qual nos informou que o referido processo retornaria sob guarda do Colégio, até conclusão da vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual emitiria um Laudo dando parecer favorável à utilização do prédio. Como este procedimento concluiu-se em agosto de 2015, conforme orientação do Setor de Estrutura/NRE/CP, estamos encaminhando novamente o processo, e este acompanhado do documento pericial citado. Faz-se necessário salientar que durante este período de intermediação do referido processo e sua conclusão, nosso Estabelecimento passou por alteração em seu corpo docente, administrativo e até mesmo de Direção, haja vista que a Diretora atual foi empossada em março do corrente ano, o que acarretou em várias mudanças em outras partes do processo, para adequação à realidade atual (fl. 109).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1145/15

Matriz Curricular (fl. 129)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 05-CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: 0170-ARARUNA

ESTABELECIMENTO: 00365- COL. EST. JOANA D'ARC-FFM

ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 009-ENSINO MÉDIO

TURNOS: NOITE

ANO IMPLANT.: 2011-SIMULTANEA

MÓDULO: 40 SEMANAS

Matriz Curricular: Curso: Ensino Médio Turno: Noite Código: 605306

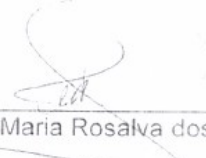
Nº	Nome da disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			Grupo Disciplina	O (*)
			1º	2º	3º		
1	ARTE (704)	BNC	2	0	0		S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2		S
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	BNC	2	2	2		S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S
5	FÍSICA (901)	BNC	2	2	2		S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S
7	HISTÓRIA (501)	BNC	2	2	2		S
8	LÍNGUA PORTUGUESA (106)	BNC	3	3	4		S
9	MATEMÁTICA (201)	BNC	2	4	3		S
10	QUÍMICA (801)	BNC	2	2	2		S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S
12	L.E.M.-INGLÊS (1107)	PD	2	2	2		S
13	*L.E.M.- ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4		S
Total C.H Semanal			29	29	29		

Nota: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N 9394/96

*DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO NO CELEM.

OBS: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

São Vicente, 10 de Agosto de 2015


Maria Rosalva dos Santos

Diretora



PROCESSO Nº 1145/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 149)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egres- sos					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		10	11	12	13	14	15	10	11	12	13	14	15	10	11	12	13	14	15	10	11	12	13	14	15	10	11	12	13	14	15
E N S I N O F U N D A M E N T A L	5º	25	35	**	**	**	**	1	1	*	*	*	*	2	8	*	*	*	*	8	1	*	*	*	*	14	25	*	*	*	*
	6º	19	19	11	19	29	25	1	1	1	*	*	02	1	1	3	4	4	09	2	2	3	2	*	01	15	15	4	13	25	13
	7º	17	20	35	10	26	25	2	1	3	*	*	01	3	2	5	2	6	08	5	2	*	1	*	02	7	15	27	7	20	14
	8º	30	18	15	31	16	20	4	2	*	1	*	03	3	2	2	5	4	09	2	2	1	4	*	01	21	12	12	21	12	07
	9º	*	*	24	18	26	12	*	*	3	*	1	02	*	*	2	4	3	04	*	*	3	1	*	01	*	*	16	13	22	05
E N S I N O M É D I O	1º	25	32	23	20	18	25	6	6	6	5	*	03	5	6	1	**	3	07	4	4	1	1	*	*	10	16	15	14	15	15
	2º	22	24	21	16	19	18	3	1	2	*	*	02	4	5	5	3	3	02	*	4	*	1	*	01	15	14	14	12	16	13
	3º	15	17	16	16	13	15	3	*	*	*	*	01	1	3	3	3	3	01	*	*	*	*	*	*	11	14	13	13	10	13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 170/15, de 28/09/15, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Luiz Carlos de Castro, licenciado em Geografia; Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática e Julieli Elisa Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 131 e 138).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 132 a 137):

(...)

O prédio encontra-se em boas condições, possui acessibilidade, segurança e boa iluminação. (...) Foram feitas melhorias durante o último período de renovação do curso, como reforma geral do prédio, instalação de quadros brancos nas salas de aula, aquisição de cortinas para os laboratórios, ampliação do acervo bibliográfico, entre outras. (...) A biblioteca ocupa um espaço específico, com acervo bibliográfico suficiente para atender a demanda. (...) O laboratório de Informática está equipado com computadores do PROINFO em número suficiente para atender os alunos. (...) Possui laboratório de Biologia, Física e Química com bancadas e materiais necessários para a realização das atividades. (...) A quadra poliesportiva é coberta, em ótimo estado conservação. (...) Apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 10/04/16. (...) A Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 27/07/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 05/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 139).



PROCESSO Nº 1145/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1811/15-CEF/SEED, de 17/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 141 e 142).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino, em suas atuais condições, atende aos requisitos legais para o prosseguimento da oferta do curso.

Foram apensados ao processo cópia da Resolução Secretarial nº 2749/12, de 10/05/12, que trata da alteração na denominação do Colégio, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e o quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna (fls. 145 a 149).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1145/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE